



Município de Bocaina do Sul – SC

ANEXO IV – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇOS A SER FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL – ORGÃO GERENCIADOR E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOCAINA DO SUL – ORGÃO PARTICIPANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2023

Aos onze dias do mês de Setembro do ano de 2023, o MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº 01.606.852/0001-90, com sede na Rua João Assink, 322, Centro, Paço Municipal, em Bocaina do Sul - SC, representado pela Prefeita Municipal, Sra. ALICE PESSOA CÔRDOVA doravante denominada ORGÃO GERENCIADOR, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL – SC, inscrito no CNPJ sob nº 11.679.183/0001-30, com sede na Rua João Assink, 456, Centro, nesse município de Bocaina do Sul – SC, nesse ato representado por sua gestora MELIANA GÓSS SCHLICHTING, denominada ORGÃO PARTICIPANTE, a(s) EMPRESA(S) abaixo qualificadas:

Empresa	ROAGRI COMÉRCIO DE PEÇAS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA		
CNPJ	15.204.525/0001-16	Telefone/E-mail	roagri@hotmail.com 49 3019-0443
Endereço Completo	Rua Wenceslau Braz, 207 – Santa Maria – Lages/SC		
DADOS BANCÁRIOS			
Banco	UNICRED	Nº Banco	136
Conta	549183	Digito	5
Agencia	1507	Digito	
REPRESENTANTE LEGAL			
Nome	RODRIGO RONCONI DE OLIVEIRA		
CPF	056.444.399-92	RG	4.818.782
Cargo/Função exercido na Empresa	Representante Legal		
Endereço Completo	Rua Wenceslau Braz, 207 – Santa Maria – Lages/SC		

Empresa	TOP CENTER AUTOMOTIVE LTDA		
CNPJ	28.210.435/0001-13	Telefone/E-mail	iosyahz@gmail.com
Endereço Completo	Rua Delci Assink, SN – Centro – Bocaina do Sul		
DADOS BANCÁRIOS			
Banco	SICCOB	Nº Banco	756
Conta	3495	Digito	9
Agencia	3234	Digito	
REPRESENTANTE LEGAL			
Nome	Paulo Lindomar de Oliveira		



Município de Bocaina do Sul – SC

CPF	030.944.079-35	RG	4.231.014
Cargo/Função exercido na Empresa	Sócio Administrador		
Endereço Completo	Rua Delci Assink, SN – Centro – Bocaina do Sul		

Empresa	FERNANDO WIGGERS ANDRADE		
CNPJ	48.136.319/0001-75	Telefone/E-mail	fernandowiggersandradeandrade@gmail.com
Endereço Completo	Rua João Assink, 897 – Centro – Bocaina do Sul		
Banco	SICREDI	Nº Banco	
Conta	42492	Digito	9
Agencia	228	Digito	
REPRESENTANTE LEGAL			
Nome	Fernando Wiggers Andrade		
CPF	085.770.329-30	RG	4.306.728
Cargo/Função exercido na Empresa	Proprietário		
Endereço Completo	Rua João Assink, 897 – Centro – Bocaina do Sul		

Empresa	JULIANO DA SILVA AMARANTE AUTOMECANICA		
CNPJ	40.564.772/0001-70	Telefone/E-mail	mecanicaamarante609@gmail.com
Endereço Completo	Rod. BR 282, 234 – KM 181		
DADOS BANCÁRIOS			
Banco	SICOOB	Nº Banco	
Conta	75116	Digito	
Agencia	3234	Digito	
REPRESENTANTE LEGAL			
Nome	Juliano da Silva Amarante		
CPF	086.033.689-10	RG	6.150.223
Cargo/Função exercido na Empresa	Proprietário		
Endereço Completo	Rod. BR 282, 234 – KM 181		

Empresa	TORTELLI AUTO PEÇAS LTDA		
CNPJ	83.216.770/0001-01	Telefone/E-mail	49 3225-3566 tortelliap@yahoo.com.br
Endereço Completo	Av. Presidente Vargas, 1548 – Coral – Lages/SC		
DADOS BANCÁRIOS			
Banco	Brasil	Nº Banco	001
Conta	2019	Digito	2
Agencia	3078	Digito	3
REPRESENTANTE LEGAL			



Município de Bocaina do Sul – SC

Nome	Marcos Gentil Tortelli Filho		
CPF	632.563.559-00	RG	1.756.603
Cargo/Função exercido na Empresa	SOCIO/ADMINISTRADOR		
Endereço Completo	Av. Presidente Vargas, 1548 – Coral – Lages/SC		

Empresa	KLEITON DIAS SCHMULER ME		
CNPJ	20.966.763/0001-07	Telefone/E-mail	
Endereço Completo	R: Gustavo Michel Heinz Valter 183 – Centro – Bocaina do Sul		
DADOS BANCÁRIOS			
Banco	Sicoob	Nº Banco	756
Conta	2876	Digito	2
Agencia	3234	Digito	
REPRESENTANTE LEGAL			
Nome	Kleitton Dias Schmuler		
CPF	081.650.779-10	RG	4.271.638
Cargo/Função exercido na Empresa	Proprietário		
Endereço Completo	R: Gustavo Michel Heinz Valter 183 – Centro – Bocaina do Sul		

Qualificadas, como e denominadas DETENDORAS DA ATA firmam a presente ATA DE RESITRO DE PREÇOS (ARP), de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2023, Processo Administrativo 58/2023, que selecionou as propostas mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **contratação de empresa (oficina) para a serviços de manutenção/concerto/reparação, da frota municipal, por hora técnica de serviços, abrangendo lanternagem, latoaria, pintura, parte elétrica, mecânica em geral, retifica de motor, suspensão, válvulas, caixa de câmbio, injeção eletrônica, ar condicionado, geometria, balanceamento, amortecedores, molas, freios, soldas em geral, tais serviços para veículos leves, médios, pesados, equipamento rodoviários, hora especializada compreendendo retroescavadeira, motoniveladora, rolos compactadores, tratores, conforme especificações deste edital, dentre outros conforme especificações do e edital e seus respectivos anexos, para atendimento das solicitações das Secretarias Municipais,** firmam a presente Ata de Registro de Preços (ARP), de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação supra referenciado, observando as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz das regras inseridas no Decreto Federal 7892/2013, Decreto Municipal 3550/2022, Lei nº 10.520/02, pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e por este Edital e seu(s) anexo(s), com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e demais



Município de Bocaina do Sul – SC

diplomas Complementares, bem como pelo edital e termos da proposta apresentada, o que fazem mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo e finalidade constituir Ata de Registro de Preços (ARP), para futura prestação de **contratação de empresa (oficina) para a serviços de manutenção/concerto/reparação, da frota municipal, por hora técnica de serviços, abrangendo lanternagem, latoaria, pintura, parte elétrica, mecânica em geral, retifica de motor, suspensão, válvulas, caixa de câmbio, injeção eletrônica, ar condicionado, geometria, balanceamento, amortecedores, molas, freios, soldas em geral, tais serviços para veículos leves, médios, pesados, equipamento rodoviários, hora especializada compreendendo retroescavadeira, motoniveladora, rolos compactadores, tratores, conforme especificações deste edital, para atendimento das solicitações das Secretarias Municipais**, em conformidade com as especificações constantes no ato convocatório, seus anexos, proposta de preços, demais documentos e Atas do Processo e Licitação supra referenciado, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens/serviços registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

1.3. Será incluído, em anexo a presente ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, nos termos do artigo 11, inciso II do Decreto Federal 7892/2013, Decreto Municipal 3550/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ENTREGA

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro é o de menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas, conforme segue em anexo.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Município de Bocaina do Sul – SC

2.2.2. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.3. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.3. Caberá ao órgão gerenciador do sistema de controle da frota solicitante avaliar os itens/serviços recebidos, de acordo com a necessidade a ser atendida.

2.4. A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE os serviços pelo preço correspondente, indicado na tabela acima, devendo ser iniciado no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) contados da emissão e entrega da Autorização de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, podendo ser prorrogado o referido prazo pelo fiscal do contrato, se isso não prejudicar o interesse público.

2.4.1 Cabe salientar que nos casos de emergência tais como veículos ambulâncias, o prazo será de no máximo 02 (duas) horas, nos casos de urgência ou emergência.

2.5. Os serviços deverão ser prestados, conforme descrito e de acordo com constante na Autorização de Fornecimento, e solicitado pelo Secretário responsável, estando dentro dos estritos padrões de qualidades exigíveis.

2.5. O órgão gerenciador, assim como o órgão participante, de acordo com a necessidade de cada um formalizará por intermédio de instrumental Autorização de Fornecimento, acompanhado a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o Detentor da Ata (fornecedor), com os preços registrados obedecidos à ordem de classificação.

2.6. A(s) fornecedora(s) detentoras da Ata classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

2.6.1. O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, e nos moldes das especificações de cada item.

2.6.2. O(s) serviço(s) cotado(s), que será de acordo com as necessidades da contratante, conforme Anexo I, Termo de Referência, e Proposta Anexo II a contar da(s) data(s) da(s) solicitação(ões), mediante autorização emitida pelo setor de Compras, e assinada pelo responsável da secretaria solicitante.

2.6.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

2.6.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.



Município de Bocaina do Sul – SC

2.7. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

2.8. Todos os serviços serão acompanhados por fiscal do Município que atestará o cumprimento e conferência das horas trabalhadas.

2.9. Os serviços deverão ser executados em local situado a um raio de no máximo 50km da sede do Paço municipal, a fim de que possibilite o acompanhamento de toda a execução pelo fiscal designado.

2.10. Caberá a Contratante promover as suas expensas o deslocamento dos veículo/maquina/equipamento, até a sede da empresa, onde serão executados os serviço objeto do presente instrumento.

2.11. Na data da assinatura do contrato deverá o(a) Licitante vencedor(a) comprovar possuir instalações completas e compatíveis com a execução do objeto contratado, cabendo no entanto à Contratante promover a vistoria e conferência do local, dentro do raio disposto no item “1.3”.

2.12. Deverá o Contratado fornecer garantia dos serviços prestados por período não inferior a 90 (noventa) dias.

2.13. Durante a execução dos serviços objeto desse instrumento, os veículos/máquinas/equipamentos, estarão em posse do Contratado, e sob sua responsabilidade, cabendo a esse promover a guarda, segurança em local adequado e coberto.

2.14. Na ocorrência de qualquer dano ou avaria durante a execução dos serviços, nos termos desse edital, caberá a Contratada promover o reparo, reposição e custeio as sua exclusive expensas, sem qualquer custo ou responsabilidade à Contratante;

2.15. Deve a Licitante apresentar juntamente com a proposta, declaração de que possui instalações, equipamentos e mão de obra necessária a consecução do objeto;

2.16. Ficará anexados a presente ata, os registros das empresas cujas quais nos termos do item 1.3 do edital, aceitaram fornecer os itens nas mesmas condições que as empresas vencedoras, e em caso de necessidade do Órgão Gerenciador serão convocadas em ordem de classificação (artigo 11, inciso II do Decreto Federal 7892/2013), Decreto Municipal 3550/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

3.1. O pagamento à DETENTORA DA ATA será efetuado pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da nota fiscal com o comprovante de recebimento realizado de acordo com as cláusulas deste instrumento e com as disposições do Edital do Pregão Presencial 34/2023, e poderá ser efetuado



Município de Bocaina do Sul – SC

mediante cheque, depósito bancário ou transferência para a conta-corrente, de titularidade e indicada pela DETENDORA DA ATA.

3.2. O preço da nota fiscal só será pago se corresponder ao indicado na Autorização de Fornecimento para cada item, assim como às exigências do edital e Ata de Registro de Preço, não se responsabilizando o Município por despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, tributários ou decorrentes de transportes ou qualquer outra despesa para a entrega e fornecimento de acordo com este contrato, que competem exclusivamente à CONTRATADA.

3.2.1 A ausência de Autorização de fornecimento acompanhamento a Nota Fiscal, ou menção com o número da AF, impedirá seu respectivo pagamento, sendo essa uma condição indispensável para o regular processamento da Ordem de Pagamento.

3.3. O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que os materiais foram entregues de acordo com as condições previstas, estabelecidas no Contrato/Ata, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo;

3.4. Os preços indicados na CLÁUSULA SEGUNDA serão fixos e irrevogáveis, podendo haver revisão dos preços na hipótese de comprovação dos requisitos do art. 65, II, 'd', da Lei 8.666/93.

3.5. No caso de inadimplemento contratual por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, não efetuado o pagamento no prazo estabelecido, e desde que não haja culpa da DETENTORA DA ATA, os valores correspondentes às notas fiscais serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, conforme determina o art. 117 da Constituição Estadual.

3.6. É condição para o pagamento o valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

3.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo, de forma compatível com o estabelecido nesse processo.

3.8. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência de qualquer das detentoras da Ata, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Detentora.

3.9. Caso cabível, poderá ao Órgão Gerenciador, efetuar a retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.



Município de Bocaina do Sul – SC

3.10 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou ainda de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

3.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.14. Caso o Município de Bocaina do Sul já tenha emitido a Nota de Empenho respectiva, para que a Empresa realize a entrega do produto, e a Empresa ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o pedido já formalizado e empenhado;

3.15. O Município de Bocaina terá o prazo de até 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos. Durante esse período a Empresa deverá efetuar a(s) entrega(s) do(s) pedido(s) pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo Município;

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 Homologado o resultado da licitação, o Município, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, que depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

4.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio da emissão de Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho;

4.3 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes



Município de Bocaina do Sul – SC

remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A entrega dos serviços só estará autorizada mediante o recebimento da autorização de fornecimento pelo fornecedor;

4.4.1. Somente deverão ser procedidos a prestação dos serviços mediante prévia emissão de Autorização de Fornecimento, sob pena de não pagamento.

4.5 O prestador de serviços ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento;

4.6 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência, a partir de sua assinatura com prazo de até 12 (doze) meses.

5.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços ficará vinculado à validade dos créditos orçamentários dos anos que abrangerem a validade da presente Ata, limitado a 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

5.3. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

5.4. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, II e excepcionalmente nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

6.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento



Município de Bocaina do Sul – SC

decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

6.4 As aquisições ou contratações adicionais acima citadas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

6.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da aquisição objeto do presente certame correrão a conta da dotação assim consignada no orçamento vigente para o Exercício de validade da presente Ata, de acordo com a Secretaria correspondente, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Autorização de Fornecimento e Notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações, bem como nos termos do artigo 7 § 2º do Decreto Federal 7892/2013 e Decreto Municipal 3550/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 A inexecução, parcial ou total, das suas obrigações, sujeitará a CONTRATADA às sanções dispostas na Lei Federal 8.666/93, nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88, e no art. 7º da Lei 10.520/2002, além do pagamento de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do pedido, por dia de atraso, em relação à data prevista para a entrega dos produtos nele referidos, independentemente de outras sanções por perdas e danos.

8.2. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

8.2.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar a ata de registro, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.



Município de Bocaina do Sul – SC

8.2.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.2.2. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.2.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 6.2.1. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2.2.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral do Órgão Gerenciador, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

8.2.2.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

8.2.2.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 6.2.1. será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 2 (dois) anos.

8.3. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

8.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

8.5. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município, ou por meio de retenção de eventuais créditos devidos à(s) Detentora(s) da Ata (fornecedores).

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO ACRESCIMOS E DUPERSSÕES



Município de Bocaina do Sul – SC

9.1. A DETENDORA DA ATA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o(s) acréscimo(s) ou a(s) supressão (ões) que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor indicado na cláusula primeira, nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b' e § 1º, da Lei 8.666/93.

9.2. Poderá ainda haver alteração nas cláusulas deste contrato nas demais hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

9.3. O Órgão Gerenciador reserva-se no direito de adquirir parte ou todos os produtos licitados, sem que caiba a qualquer licitante indenização de qualquer espécie.

9.4. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

9.5. A supressão dos produtos/serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e/ou, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços:

10.1.1. Pelo ORGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

10.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

10.2. Nas hipóteses previstas no subitem 10.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.



Município de Bocaina do Sul – SC

10.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

10.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral do Órgão Gerenciador, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

10.6. Nos termos dos 12.24 do edital, as empresas que aceitaram proceder o fornecimento dos itens do presente edital, nas mesmas condições e preços da empresa vencedora, ficaram registrados em anexo a presente ata, hipóteses que serão chamadas em ordem de classificação no caso de desistência das vencedoras (artigo 11, inciso II do Decreto 7892/2013)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. O ORGÃO GERENCIADOR obriga-se ao cumprimento das cláusulas e disposições deste instrumento e, especialmente:

- a) A promover o pagamento na forma prevista no presente instrumento;
- b) A conferir e certificar, no ato de entrega e recebimento dos serviços, a quantidade entregue e declarada na respectiva nota fiscal, bem como a qualidade dos produtos e sua adequação com as cláusulas deste edital, inclusive com a marca dos itens descritos conforme tabela constante na cláusula segunda (se for o caso);
- c) A certificar por escrito qualquer anomalia nos serviços, quantidades, irregularidade ou inadequação da nota fiscal com os preços e demais cláusulas deste instrumento, devolvendo-a à Detentora da Ata para que esta tome as medidas cabíveis, podendo conceder prazo de 03 (três) dias úteis para a regularização, sob pena de responder pela inexecução deste instrumento;
- d) Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- e) Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- f) Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;



Município de Bocaina do Sul – SC

- g) Emitir a autorização de compra e nota de empenho com as respectivas dotações orçamentárias;
- h) Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- i) Exigir do fornecedor/prestador de serviços sempre que se achar necessário, a comprovação de que os itens fornecidos, de primeira linha ou originais, possuem homologação da montadora;

11.1.1 Para viabilizar o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento o Órgão gerenciador designa o(a) servidor(a) Dauri de Oliveira para atuar na condição de fiscal da presente Ata de Registro de Preços, e das aquisições oriundas, e como suplente o(a) servidor(a) Cidnei José Góss.

11.1.2 O fiscal do contrato poderá, a seu critério devidamente justificado, conceder prazo maior que o previsto, mediante justificativa plausível apresentada por escrito pela Detentora da Ata.

11.1.3. A ausência de recusa no ato de entrega por parte do Órgão Gerenciador não exime a Detentora da Ata, da responsabilidade de providenciar a substituição dos produtos/serviços fornecidos em desacordo com este instrumento, especialmente quando se constatar divergências de quantitativo ou qualquer outra irregularidade.

11.1.4. O órgão gerenciador sempre que os órgãos participantes e usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços indicará aos fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos/prestados.

11.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- a) Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- b) Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
- d) Fiscalizar e exigir o cumprimento de todas as cláusulas e condições disposta no Edital de Pregão, Proposta de Preços bem como a presente Ata de Registro de preço.

11.3. A Detentora da Ata obriga-se ao cumprimento das cláusulas e disposições deste instrumento, ainda, ao seguinte:

- a) Entregar os produtos/serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços;



Município de Bocaina do Sul – SC

- b) A entregar os produtos/serviços de acordo com as necessidades da Secretaria diretamente interessada, sem custos adicionais além dos que já estão previstos na proposta e cláusula segunda;
- c) A cumprir rigorosamente os prazos deste contrato;
- d) A providenciar instalações e equipamentos adequados e necessários a prestação dos serviços,
- e) A entregar os serviços de acordo com as necessidades da Secretaria diretamente interessada, sem custos adicionais além dos que já estão previstos na cláusula primeira, devendo para tanto empregar mão de obra adequada e de qualidade;
- f) Providenciar a imediata correção das irregularidades eventualmente apontadas pelo(a) fiscal do contrato e não reincidir nas mesmas irregularidades, sob pena da aplicação das sanções deste instrumento;
- g) Manter atualizados durante toda a vigência do contrato os documentos apresentados por ocasião da habilitação, assim como comunicar a CONTRATANTE de eventual impedimento em contratar com o Poder Público, seja ele decorrente do art. 9º da Lei de Licitações, ou da Lei de Improbidade Administrativa, ou de qualquer das hipóteses de impedimento previstas no Edital do Pregão Presencial nº 34/2023 ou que tenha sido objeto das declarações constantes nos anexos deste edital;
- h) Responsabilizar-se pela entrega dos serviços acompanhada dos documentos necessários ao recebimento (nota fiscal), assim como relatório de serviços executados;
- i) Ao entregar os documentos, a CONTRATADA deverá aguardar a conferência da entrega;
- j) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, conforme a legislação vigente, especialmente as normatizações de caráter compulsório emitidas pelo INMETRO e pela ABNT, quando existirem para os serviços prestados;
- k) Providenciar a imediata correção das irregularidades eventualmente apontadas pelo(a) fiscal do contrato e não reincidir nas mesmas irregularidades, sob pena da aplicação das sanções deste instrumento;
- l) Manter atualizados durante toda a vigência desse instrumento os documentos apresentados por ocasião da habilitação, assim como comunicar o Órgão Gerenciador sobre eventual impedimento em contratar com o Poder Público, seja ele decorrente do art. 9º da Lei de Licitações, ou da Lei de Improbidade Administrativa, ou de qualquer das hipóteses de impedimento previstas no Edital do Pregão Presencial, originário da presente ata ou que tenha sido objeto das declarações constantes nos anexos do respectivo edital;
- m) Responsabilizar-se por após a prestação de serviços promover a entrega dos documentos necessários ao recebimento (nota fiscal);
- n) Responsabilizar-se pela prestação de serviços, atendendo a legislação vigente, especialmente as normatizações de caráter compulsório emitidas pelo INMETRO, pela ABNT e demais órgãos fiscalizadores ou regulamentadores;
- o) Responsabilizar-se pela prestação de serviços, respondendo perante o Órgão Gerenciador perante terceiros nos casos em que os serviços causarem danos aos terceiros a que eles se destinam, caso em que ficará obrigada a indenizar todos os danos e prejuízos causados, sejam eles de ordem material ou moral;
- p) Substituir os produtos/refazer os serviços recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;



Município de Bocaina do Sul – SC

- q) Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços;
- r) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Órgão Gerenciador, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- s) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- t) Iniciar os serviços em prazo não superior às 24h (vinte e quatro horas), contados da data da autorização de fornecimento;
- u) Correrá por conta do Contratado, todas as despesas de manutenção, tributos, taxas e outros seguros obrigatórios ou não obrigatórios, motoristas/operadores, bem como toda e qualquer despesa inerente a referida prestação de serviços;
- v) Cabe a contratada em sendo de o seu interesse promover a contratação de seguros adequados e não obrigatórios, cabendo a esse o referido custeio. Em caso de ausência de contratação de seguro, caberá à contratada o custeio de eventuais prejuízos;
- w) Os itens, objeto do contrato a ser celebrado, serão prestados pela licitante vencedora no período das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, podendo eventualmente ser prestados em feriados e fins de semana, no local indicado oportunamente na Autorização de Fornecimento. Sem que isso afete o seu valor.
- x) Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município;
- y) A entregar os serviços de acordo com as necessidades da Secretaria diretamente interessada, sem custos adicionais além dos que já estão previstos na cláusula primeira, devendo para tanto empregar mão de obra adequada e de qualidade;
- z) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, conforme a legislação vigente, especialmente as normatizações de caráter compulsório emitido pelo INMETRO e pela ABNT, quando existirem para os serviços prestados;
- aa) Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

11.3.1. Os materiais (quando utilizados) e/ou serviços deverão passar por controle de qualidade e avaliação, cujo trabalho de avaliação ficará a cargo de um servidor da administração ou empresa contratada, sob pena de não pagamento e cancelamento da Ata de Registro.

11.3.2. A falta de quaisquer dos produtos e/ou insumos para produção cujo fornecimento/prestação de serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta ata e não a eximirá das penalidades a



Município de Bocaina do Sul – SC

que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelo Órgão Gerenciador, Órgão Participante e demais Órgãos ou entidades da Administração Municipal, nos termos da legislação vigente;

12.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados obedecida à ordem de classificação.

12.3. Aplicam-se aos contratos de fornecimento às disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

12.4. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

12.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, desde que atendidos os termos do presente instrumento e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ELEIÇÃO DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente, além das disposições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2023 Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal 3550/2022 as disposições da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Lages – SC para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Bocaina do Sul, 11 de Outubro de 2023.



Município de Bocaina do Sul – SC

Órgão Gerenciador
Municipal de Bocaina do Sul

Órgão Participante
Fundo Municipal de Saúde de Bocaina do Sul

DETENTORES DA ATA

**ROAGRI COMÉRCIO DE PEÇAS,
SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA**
CNPJ nº 15.204.525/0001-16
Detentor da Ata

TOP CENTER AUTOMOTIVE LTDA
CNPJ nº 28.210.435/0001-13
Detentor da Ata

FERNANDO WIGGERS ANDRADE
CNPJ nº 48.136.319/0001-75
Detentor da Ata



Município de Bocaina do Sul – SC

JULIANO DA SILVA AMARANTE AUTOMECANICA
CNPJ nº 28.210.435/0001-13
Detentor da Ata

TORTELLI AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ nº 83.216.770/0001-01
Detentor da Ata

KLEITON DIAS SCHMULER ME
CNPJ nº 20.966.763/0001-07
Detentor da Ata

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF:



Município de Bocaina do Sul – SC

Participante: 8855 - Tortelli Auto Peças LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário
3	SERVIÇOS DO SISTEMA ELETRICO PARA VEICULOS LEVES DA FROTA MUNICIPAL: Correspondendo a automóvel, utilitário, caminhonete, camioneta, com peso bruto total - PBT - inferior ou igual a 3.500 Kg. Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de manutenção (preventivo e corretivo). Detalhamento: consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétrica dos veículos (bateria, alternador, velas e cabos de ignição, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros), remoção substituição de peças e acessórios, reparos simples, instalação e teste de funcionamento de peças e componentes do sistema elétrico de veículos. Compreendendo todas as partes elétricas e componentes eletrônicos. A oficina deverá ter capacidade para receber, simultaneamente, no mínimo 02 (dois) veículos para manutenção, a mesma justifica-se pela necessidade de não haver atrasos na prestação dos serviços, por se tratarem de veículos essenciais ao serviço publico. Utilização veículos: Volkswagen - Gol. Ford - KA - Fiat - Siena, Doblo, Strada. Chevrolet - Ônix, Spin, Montana.	HR	1.310,00	TORTELLI	145,00
7	MECANICA GERAL PARA VEICULOS PESADOS: Correspondendo: o ônibus, micro ônibus, caminhão e suas combinações. Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) e mecânica em geral. Detalhamento: remoção, substituição de peças e acessórios, reparos simples. Compreendendo: motor, retifica do motor, suspensão, embuchamentos, válvulas, caixa de cambio, injeção eletrônica, ar condicionado, sinaleira, amortecedores, sistema de arrefecimento, bomba, bicos injetores, molas, freios, radiadores, agregados hidráulicos. A oficina deverá ter capacidade para receber simultaneamente, no mínimo 02 (dois) veículos oficiais para manutenção, a mesma justifica-se pela necessidade de não haver atrasos na prestação dos serviços, tendo em vista tratarem de veículos essenciais ao serviço publico. Utilização veículos: Iveco - Cityclass, Marcopolo - Volare, Volkswagen -	HR	1.450,00	TORTELLI	195,00



Município de Bocaina do Sul – SC

15.190, Neobus, Comil. Mercedes Benz - Ônibus -
15.19, Caminhão 2729, Ford - Caminhão Cargo
2628, Caminhão 1720. Caminhão LK 1313.

9	SERVIÇOS DO SISTEMA ELETRICO PARA VEICULOS PESADOS DA FROTA MUNICIPAL: Correspondendo a ônibus, micro-ônibus, caminhões e suas combinações. Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de manutenção (preventivo e corretivo). Detalhamento: consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétrica dos veículos (bateria, alternador, velas e cabos de ignição, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros), remoção substituição de peças e acessórios, reparos simples, instalação e teste de funcionamento de peças e componentes do sistema elétrico de veículos movidos a diesel. Compreendendo todas as partes elétricas e componentes eletrônicos. A oficina deverá ter capacidade para receber, simultaneamente, no mínimo 02 (dois) veículos para manutenção, a mesma justifica-se pela necessidade de não haver atrasos na prestação dos serviços, por se tratarem de veículos essenciais ao serviço publico. Utilização veículos: Iveco - Cityclass, Marcopolo - Volare, Volkswagen - 15.190, Neobus, Comil. Mercedes Benz - Ônibus -15.19, Caminhão 2729, Ford - Caminhão Cargo 2628, Caminhão 1720. Caminhão LK 1313	HR	950,00	TORTELLI	185,00
---	---	----	--------	----------	--------

Participante: 8901 - Roagri Comercio de peças,serviços e locação de maq



Município de Bocaina do Sul – SC

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário
13	MECANICA GERAL ESPECIALIZADA EM MAQUINARIO PESADO: Como referência a marca Case, Caterpillar, Rondon e outras. Correspondendo a prestação de serviço de mecânica especializada para manutenção de veículo de grande porte a diesel, sendo retro escavadeira, pá carregadeira, moto niveladora, escavadeiras hidráulicas, rolos compactadores, e outros. Contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de manutenção (preventivo e corretivo). Detalhamento: remoção substituição de peças e acessórios, reparos simples, instalação e teste de funcionamento de peças. Compreendendo: motor, retífica de motor, suspensão, válvulas, caixa de transmissão, injeção eletrônica, ar condicionado, reparos e conserto de estofamentos, sistema de arrefecimento, bomba, bicos injetores, freios, radiadores. A oficina deverá ter a capacidade para receber, simultaneamente, no mínimo 03 (três) veículos para manutenção, a mesma justifica-se pela necessidade de não haver atrasos na prestação de serviços, tendo em vista tratarem de veículos essenciais ao serviço público. Utilização veículos: Caterpillar - 135 H. Rondon - RD 406. John Deere - 310 L. Case - 845 B.. John Deere - 310 L. JCB 3C.	HR	700,00	Roagri	343,00
14	SERVIÇO DO SISTEMA ELETRICO	HR	700,00	Roagri	306,00



Município de Bocaina do Sul – SC

ESPECIALIZADA EM MAQUINARIO PESADO:

Como referência a marca Case, Caterpillar, Rondon e outras. Correspondendo a prestação de serviço de mecânica especializada para manutenção de veículo de grande porte a diesel, sendo retro escavadeira, pá carregadeira, moto niveladora, escavadeiras hidráulicas, rolos compactadores, e outros.

Contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de manutenção (preventivo e corretivo). Detalhamento: Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas do maquinário (bateria, alternador, velas e cabos de ignição. vidros, limpadores de para brisa e outros) remoção substituição de peças e acessórios, reparos simples, instalação e teste de funcionamento de peças e componentes do sistema elétrico do maquinário. Compreendendo: todas as partes eletricas e componentes eletrônicos. A oficina deverá ter á capacidade para receber, simultaneamente, no mínimo 03 (três) veículos para manutenção, a mesma justifica-se pela necessidade de não haver atrasos na prestação de serviços, tendo em vista tratarem de veículos essenciais ao serviço publico. Utilização veículos: Caterpillar - 135 H. Rondon - RD 406. John Deere - 310 L. Case - 845 B.. John Deere - 310 L. JCB 3C.

Participante: 9094 - KLEITON DIAS SCHMULER

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA ESTOFADOR,	HR	890,00	BACANA	215,00



Município de Bocaina do Sul – SC

			CHAPEAÇÃO	
8	<p>TAPEÇARIA E VIDRACEIRO VEICULOS LEVES: Detalhamento: Tapeçaria: Consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento de bancos, portas, cinto de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins. Vidraceiro: Consiste nos serviços de substituição ou reparo de vidros frontal, traseiros e laterais, retrovisores, borrachas dos vidros, polímetro do para brisa e todos os outros serviços afins. Compreendendo: Utilizando materiais e equipamentos apropriados, reparos e consertos de estofamento, tapeçaria e vidros veiculares. Utilização veículos: Volkswagen - Gol. Ford - KA - Fiat - Siena, Doblo, Strada. Chevrolet - Ônix, Spin, Montana</p> <p>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO REPADADORA: LANTERNAGEM, FUNILARIA E/OU LATOARIA, CHAPEAÇÃO E PINTURA PARA VEICULOS PESADOS DA FROTA MUNICIPAL:</p> <p>Correspondendo a ônibus, micro-ônibus, caminhão e suas combinações. Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de manutenção (reparadora e corretiva). Detalhamento: remoção, substituição de peças de veículos movidos a diesel, sendo incluso o material a ser utilizado na recuperação e acabamento dos serviços. A oficina deverá ter capacidade para receber, simultaneamente, no mínimo 03 (três) veículos para manutenção, a mesma justifica-se pela necessidade de não haver atrasos na prestação dos serviços, tendo em vista tratarem de veículos essenciais ao serviço público. Utilização veículos: Iveco - Cityclass, Marcopolo - Volare, Volkswagen - 15.190, Neobus, Comil. Mercedes Benz - Ônibus -15.19, Caminhão 2729, Ford - Caminhão Cargo 2628, Caminhão 1720. Caminhão LK 1313.</p>	HR	750,00 BACANA CHAPEAÇÃO	220,00
10	<p>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA ESTOFADOR,</p>	HR	750,00 BACANA	250,00



Município de Bocaina do Sul – SC

	TAPEÇARIA E VIDRACEIRO VEICULOS PESADOS: Detalhamento: Tapeçaria: Consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento de bancos, portas, cinto de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins. Vidraceiro: Consiste nos serviços de substituição ou reparo de vidros frontal, traseiros e laterais, retrovisores, borrachas dos vidros, polímetro do para brisa e todos os outros serviços afins. Compreendendo: Utilizando materiais e equipamentos apropriados, reparos e consertos de estofamento, tapeçaria e vidros veiculares. Utilização veículos: Iveco - Cityclass, Marcopolo - Volare, Volkswagen - 15.190, Neobus, Comil. Mercedes Benz - Ônibus -15.19, Caminhão 2729, Ford - Caminhão Cargo 2628, Caminhão 1720. Caminhão LK 1313.			CHAPEAÇÃO	
11	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO REPADADORA: LANTERNAGEM, FUNILARIA E/OU LATOARIA, CHAPEAÇÃO E PINTURA PARA MAQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL: Correspondendo a maquinas pesadas e suas combinações. Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de manutenção (reparadora e corretiva). Detalhamento: remoção, substituição de peças de veículos movidos a diesel, sendo incluso o material a ser utilizado na recuperação e acabamento dos serviços. A oficina deverá ter capacidade para receber, simultaneamente, no mínimo 03 (três) veículos para manutenção, a mesma justifica-se pela necessidade de não haver atrasos na prestação dos serviços, tendo em vista tratarem de veículos essenciais ao serviço publico. Utilização veículos: Caterpillar - 135 H. Rondon - RD 406. John Deere - 310 L. Case - 845 B.. John Deere - 310 L. JCB 3C.	HR	400,00	BACANA CHAPEAÇÃO	248,00
15	SERVIÇOS MECANICOS, DE MANUTENÇÃO,	HR	100,00	BACANA	250,00



Município de Bocaina do Sul – SC

CHAPEAÇÃO

MECANICA GERAL, SISTEMA ELETRICO PARA MOTOS: Corresponde a motocicletas. Detalhamento: Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de manutenção, manutenção preventiva e corretiva e mecânica em geral, sistema elétrico . Detalhamento: remoção, substituição de peças e acessórios, reparos simples. Compreendendo: motor, retifica do motor, suspensão, injeção eletrônica, sinaleira, amortecedores, molas, freios, componentes da embreagem, correias, baterias, mangueira e vela, regulagem de pedais, e demais componentes, incluindo sistema elétrico, etc. A oficina deverá ter à capacidade para receber, simultaneamente, no mínimo 02 (dois) veículos oficiais para manutenção, a mesma justifica-se pela necessidade de não haver atrasos na prestação dos serviços, tendo em vista tratarem de veículos essenciais ao serviço público. Utilização: Honda

Participante: 9498 - TOP CENTER AUTOMOTIVE LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário
4	SERVIÇOS DE SOLDA: Correspondendo serviços nas Secretarias do Paço Municipal: Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de manutenção (preventivo e corretivo). Com equipamentos, Solda MIG, Solda MMA, ou solda TIG, incluindo nas horas eletrodos e gases que forem utilizados para soldarem diversas superfícies. Compreendendo os Bens que compõem o Patrimônio Municipal, exemplo: traves do ginásio, parques, portões, etc.	HR	550,00	TOP CENTER	193,00
5	SERVIÇOS DE SOLDA: Correspondendo serviços	HR	1.750,00	TOP CENTER	189,00



Município de Bocaina do Sul – SC

nos diversos veículos/máquinas da frota municipal: Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de manutenção (preventivo e corretivo). Com equipamentos, Solda MIG, Solda MMA, ou solda TIG, incluindo nas horas eletrodos e gases que forem utilizados para soldarem diversas superfícies. Compreendendo peças de alumínio, cambio cabeçote, suportes em geral, solda elétrica em chassi de caminhão, ônibus, máquina pesada e outros veículos da frota municipal. A oficina deverá ter a capacidade para receber simultaneamente, no mínimo 03 (três) veículos para manutenção, a mesma justifica-se pela necessidade de não haver atrasos, na prestação dos serviços, tendo em vista tratarem de veículos essenciais ao serviço público. Utilização veículos: Volkswagen - Gol. Ford - KA - Fiat - Siena, Doblo, Strada. Chevrolet - Ônix, Spin, Montana. Iveco - Cityclass, Marcopolo - Volare, Volkswagen - 15.190, Neobus, Comil. Mercedes Benz - Ônibus -15.19, Caminhão 2729, Ford - Caminhão Cargo 2628, Caminhão 1720. Caminhão LK 1313. Caterpillar - 135 H. Rondon - RD 406. John Deere - 310 L. Case - 845 B.. John Deere - 310 L. JCB 3C.

12	SERVIÇOS DO SISTEMA ELETRICO PARA MAQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL: Correspondendo retro escavadeira, pá carregadeira, moto niveladora, escavadeiras hidráulicas, rolos compactadores e outros, Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de manutenção (preventivo e corretivo). Detalhamento: consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétrica dos veículos (bateria, alternador, velas e cabos de ignição, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros), remoção substituição de peças e acessórios, reparos simples, instalação e teste de funcionamento de peças e componentes do sistema elétrico de veículos movidos a diesel. Compreendendo todas as partes elétricas e componentes eletrônicos. A oficina deverá ter capacidade para receber, simultaneamente, no mínimo 03 (três) máquinas para manutenção, a mesma justifica-se pela necessidade de não haver atrasos na prestação dos serviços, por se tratarem de veículos essenciais ao serviço público. Utilização	HR	500,00 TOP CENTER	198,00
----	--	----	-------------------	--------



Município de Bocaina do Sul – SC

veículos: Caterpillar - 135 H. Rondon - RD 406. John Deere - 310 L. Case - 845 B.. John Deere - 310 L. JCB 3C.

Participante: 9500 - JULIANO DA SILVA AMARANTE AUTOMECANICA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário
1	<p>MECANICA GERAL PARA VEICULOS LEVES: Correspondendo: automóveis, utilitários, caminhonete, camioneta e SUVs com peso bruto total - PBT - inferior ou igual a 3.500 kg. Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e mecânica em geral. Detalhamento: remoção, substituição de peças e acessórios, reparos simples. Compreendendo: motor, retifica do motor, suspensão, caixa de cambio, injeção eletrônica, ar condicionado, sinaleira, amortecedores, sistema de arrefecimento, bomba, bicos injetores, molas, freios, radiadores, componentes da embreagem (disco, colar e platô), bucha da direção, pivô, correias, junta homocinética, correias, mangueiras e vela, regulagem de pedais, lona e pastilhas de freio. A oficina deverá ter capacidade para receber simultaneamente, no mínimo 02 (dois) veículos oficiais para manutenção, a mesma justifica-se pela necessidade de não haver atrasos na prestação dos serviços, tendo em vista tratarem de veículos essenciais ao serviço publico. Utilização veículos:</p>	HR	1.800,00	AUTOMECANICA	89,00



Município de Bocaina do Sul – SC

Volkswagen - Gol, Ford - KA - Fiat - Siena, Doblo, Strada. Chevrolet - Ônix, Spin, Montana.

Participante: 10097 - FERNANDO WIGGERS ANDRADE

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO REPADADORA: LANTERNAGEM, FUNILARIA E/OU LATOARIA, CHAPEAÇÃO E PINTURA PARA VEICULOS LEVES DA FROTA MUNICIPAL: Correspondendo automóvel, utilitário, caminhonete, camioneta, com peso bruto total - PBT - inferior ou igual a 3.500 Kg. Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de manutenção (reparadora e corretiva). Detalhamento: Lanternagem: consiste nos serviços de troca e /ou conserto de lataria, assoalhos, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os serviços afins. Pintura/estufa: consiste nos serviços de pintura automotiva externa e interna com polimento, enceramento, com secagem rápida e todos os outros serviços afins. Remoção, substituição de peças, sendo incluso o material a ser utilizado na recuperação e acabamento dos serviços. A oficina deverá ter capacidade para receber, simultaneamente, no mínimo 03 (três) veículos para manutenção, a mesma justifica-se pela necessidade de não haver atrasos na prestação dos serviços, tendo em vista	HR	800,00	Andrade	179,00



Município de Bocaina do Sul – SC

tratarem de veículos essenciais ao serviço público.
Utilização veículos: Volkswagen - Gol. Ford - KA -
Fiat - Siena, Doblo, Strada. Chevrolet - Ônix, Spin,
Montana.